



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

LEI N.º 2323/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

“Dispõe sobre a denominação de vias públicas e dá outras providências”

Autor do Projeto de Lei n.º 011/2017 – Poder Executivo Municipal – Prefeito Municipal Fábio Francisco Zuza.

FÁBIO FRANCISCO ZUZA, Prefeito Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iracemápolis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas as estradas municipais localizadas na área rural e perímetro urbano do Município de Iracemápolis, conforme quadro abaixo e mapa anexo:

DENOMINAÇÃO	COORD - UTM (SIRGAS)				LOCALIZAÇÃO
	INCIO		FIM		
	X	Y	X	Y	
IRC - 368	241869,05	7493270,67	243914,71	7491559,50	Inicia-se no ponto 1, na Rodovia SP - 147 (Divisa com a faixa do DER) e segue até a divisa com Limeira, ponto 2.
IRC - 261	241783,92	7497501,41	238524,03	7496688,31	Inicia-se no ponto 3, na Rodovia SP - 306 (divisa com a faixa do DER) até a divisa com Piracicaba, ponto 4.
IRC - 261	241790,44	7497504,25	243645,02	7497959,41	Inicia-se no ponto 5 na Rodovia SP - 306 (divisa com a faixa do DER) até a divisa com Limeira, ponto 6.
IRC - 345	239670,12	7501082,46	237960,61	7497374,68	Inicia-se no ponto 7, na Rodovia SP - 151 (divisa com a faixa do DER) até a divisa com Piracicaba, ponto 8.



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

IRC - 331	240564,85	7501813,35	243716,40	7507102,68	Inicia-se no ponto 9, final da alça da rotatória SP-151 (Divisa com faixa do DER, Fazenda Aparecida) até a divisa com Cordeirópolis, ponto 10.
IRC - 342	240555,90	7502535,86	236450,19	7506734,24	Inicia-se no ponto 11, na bifurcação com a IRC 331, Fazenda Paramirim, até a divisa com Santa Gertrudes, ponto 12.
IRC - 010	243055,50	7501159,34	244356,60	7503926,63	Inicia-se no ponto 13, na Rodovia SP - 151 (Divisa com a faixa do DER) até a divisa de Limeira, ponto 14.

Art. 2º – Ficam estabelecidas as dimensões mínimas para as estradas municipais (principais ou troncos):

I - Faixas carroçáveis de 12 metros de largura, com faixa lateral de domínio de 04 metros;

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Iracemápolis aos vinte e setes dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

FÁBIO FRANCISCO ZUZA

- Prefeito Municipal -

Esta Lei n.º 2324/2017, foi registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iracemápolis, e afixada no quadro geral de avisos do Paço Municipal no local de costume, em 27 de junho de 2017 e no Diário Oficial Eletrônico.

Jacinto Franco de Campos

- Secretário Executivo -